



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO.**

**DOQ 164ANO 03
LEI 1762-23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

"ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, E REVOGA OS INCISOS I, II E III E PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 1741/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei nº. 1741, de 15 de maio de 2023, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), na modalidade Apoio Financeiro, linha - despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, destinados a projeto para pavimentação de vias, calçadas, sinalização e implantação de redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar nos bairros Três Fontes e Eldorado IV (parte), dentre outros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que se trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO**